



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG “TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.542, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

“Altera a redação da Lei nº1.969, de 21 de maio de 1999, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho de Três Pontas, para adequá-la às normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador– CODEFAT e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER-MG”

A Câmara Municipal de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho de Três Pontas-MG passa a ter ao denominação **“Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas** e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregados e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a)01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Pontas
- b)01 representante dos Empregados da Indústria e/ou Comércio de Três Pontas
- c)01 representante dos Empregados dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Três Pontas

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a)01 representante do Sindicato Rural de Três Pontas
- b)01 representante da Associação Comercial Agro-Industrial de Três Pontas
- c)01 representante dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Três Pontas

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a)01 representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- b)01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente
- c)01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

§1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

I – A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II – O mandato do Presidente terá duração de até 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - O Conselho será responsável pela alteração do Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus integrantes e publicado em Jornal Oficial, ou em Jornal de circulação local ou regional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 21 de fevereiro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente